



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 525/2017

Ref.: Ofício SGP-12 nº 676/2017

DOCREC

823/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 501/2016, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que objetiva alterar a Lei nº 13.697, de 22 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/DMF/jgc
Rég. 501-16

Do Processo nº. 2017-0.154.895-6

em 27/ 10/2017

Folha de informação nº 40

(a).....*Raquel Rodrigues*
Raquel Rodrigues

RF: 794.976.6

SME/COGED

ASSUNTO: CMSP - Projeto de Lei nº. 501/16, de autoria do vereador Arselino Tatto, que altera os artigos 1º e 3º da lei nº. 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME – COGED

Sra. Coordenadora,

CÓPIA

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº. 501/2016, de autoria do vereador Arselino Tatto, que trata da modificação do art. 1º da Lei nº. 13.697/16, com a finalidade de estender o atendimento do Programa de Transporte Escolar para as Unidades Educacionais de educação infantis mantidas por Organizações sem fins lucrativos.

A Comissão de Administração Pública da Câmara solicitou que o Poder Executivo respondesse os seguintes questionamentos:

- 1-) Como se dá a execução atual do Programa, o número, os requisitos e perfil dos estudantes beneficiados?
- 2-) Que seja informada esta Comissão acerca do impacto orçamentário atual do Programa, bem como a análise sobre o impacto orçamentário para a execução do Projeto de Lei;
- 3-) Que seja informada essa Comissão, sobre os dados sobre quantos alunos são beneficiados pelo Programa matriculados em instituição de gestão direta da administração pública e conveniada;
- 4-) Que seja informada essa Comissão sobre a avaliação do Poder Executivo acerca da proposta, levando em conta diretrizes técnicas do PPA e dados que permitam considerações sobre a eficiência da proposta considerando, por fim, a existência de transporte público e subsídios a estudantes na cidade de São Paulo;
- 5-) Que seja informada essa Comissão sobre se os atuais convênios com entidades privadas preveem garantia de transporte aos alunos, quais os custos e quais regras dispostas nos convênios.

Do Processo nº. 2017-0.154.895-6

em 27/ 10/2017

Folha de informação nº 44

(a)...*Raquel Rodrigues*
Raquel Rodrigues

RF: 794.976.6

SME/COGED

A SGM/ATL – Chefia solicita em fl. 07 resposta às indagações formuladas pela Administração Pública, bem como exame e manifestação conclusiva sobre a propositura.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

1-) Como se dá a execução atual do Programa, o número, os requisitos e perfil dos estudantes beneficiados?

O programa segue o estabelecido no Edital de Credenciamento-DTP/SMT, no que se refere à contratação de condutores e regulação de veículos, o DTP também se responsabiliza pela efetivação do pagamento dos condutores por meio de repasse de verba da SME. A organização de atendimento à demanda e os apontamentos de frequência e quantidade de alunos atendidos por cada condutor é de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação, com acompanhamento e supervisão da SME.

Hoje o Programa conta com 77.290 (setenta e dois mil, duzentos e noventa) atendimentos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido na Portaria nº. 668/2017:

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, instituído pela Lei nº 13.697/03, tem como objetivo o transporte dos alunos regularmente matriculados nas turmas de Infantil I e II dos CEMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e Instituições de Educação Especial Conveniadas com a SME de suas residências até os respectivos estabelecimentos municipais de ensino e/ou Instituições Conveniadas de Educação Especial com a SME e destes(as) até suas residências.

Os critérios de atendimento também estão estabelecidos na mesma Portaria:

Art. 2º - Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 2(dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio dos dados

Do Processo nº. 2017-0.154.895-6

em 27/ 10/2017

Folha de informação nº 10

(a).....Raquel Rodrigues

RF: 794.976.6

SME/COGED

On-line - EOL

de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line - EOL, considerando a rota a pé.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento, ainda que residam a menos de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional e independentemente de sua idade:

I - os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

II - os alunos com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line - EOL.

Art. 4º - Poderá ser concedido o transporte para irmão de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, e tenha, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/17, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

Art. 6º - Poderão, ainda, serem incluídos no Programa, alunos residentes a menos de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Educacional quando, no percurso, seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, que impeçam/difícultem o acesso, ou prejudiquem a circulação com segurança e que coloquem em risco a integridade física dos alunos, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

CÓPIA

2-) Que seja informada esta Comissão acerca do impacto orçamentário atual do Programa, bem como a análise sobre o impacto orçamentário para a execução do Projeto de Lei;

A previsão de gastos atualizada é de R\$ 209.475.464,28 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Não há como precisar o impacto orçamentário do presente Projeto de Lei sem que se faça um estudo detalhado de como efetivamente se daria o atendimento proposto.

3-) Que seja informada essa Comissão, sobre os dados sobre quantos alunos são beneficiados pelo Programa matriculados em instituição de gestão direta da administração pública e conveniada;

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.154.895-6

em 27/ 10/2017

Folha de informação nº 43

(a).....*Raquel Rodrigues*
Raquel Rodrigues
RF: 794.976.6
SME/COCED

Da administração direta são 75.922 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois) atendimentos. As instituições parceiras de Educação Especial possuem 1.368 (um mil, trezentos e sessenta e oito) atendimentos.

4-) Que seja informada essa Comissão sobre a avaliação do Poder Executivo acerca da proposta, levando em conta diretrizes técnicas do PPA e dados que permitam considerações sobre a eficiência da proposta considerando, por fim, a existência de transporte público e subsídios a estudantes na cidade de São Paulo;

Destacamos que devido a faixa etária que se pretende atender no Programa do Transporte Escolar com o Projeto de Lei (de 0 a 3 anos), seria necessário que os condutores cumprissem regras de transporte ainda mais rígidas, como o uso de cadeirinhas e a necessidade da contratação de mais monitores, o que encarecia demasiadamente a prestação do serviço e, por consequência, oneraria os cofres públicos.

Por meio da Lei nº. 16.097/14, regulamentada pela a Portaria SMT nº. 025/2015, alterada pela Portaria SMT nº. 125/2017, e de acordo com as regras estabelecidas em conjunto com o governo do Estado, a PMSP concede aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública passagens gratuitas para uso no Sistema Integrado do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus.

5-) Que seja informada essa Comissão sobre se os atuais convênios com entidades privadas preveem garantia de transporte aos alunos, quais os custos e quais regras dispostas nos convênios.

Está garantido o atendimento aos alunos em instituições parceiras de Educação Especial que mantém termo parceria com esta Pasta. Tais alunos, em sua maioria, possuem matrícula nas Unidades de administração direta e, também, são matriculados nessas instituições para atendimento especializado no contra turno. O transporte escolar gratuito é disponibilizado para as duas matrículas. As regras e a organização dessas instituições, no que diz respeito ao Programa, são as mesmas aplicadas á administração direta. Quanto ao custo desse transporte, não há como precisar exatamente o valor, uma vez que não é pago apenas por per capita e sim de acordo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.154.895-6

em 27/ 10/2017

Folha de informação nº 14

(a).....*Raquel Rodrigues*
Raquel Rodrigues

RF: 794.976.6

SME/COGED

com um combinado de situações, como quilometragem percorrida, aluguel de carro, valor por criança e a quantidade de crianças.

Diante de todo exposto, considerando que a extensão do programa à faixa etária de 0 a 3 demandaria o atendimento a normas de segurança mais rígidas, o que poderia tornar o atendimento inexecuível no que se refere a operacionalização e custos, propomos o veto ao Projeto de Lei nº 501/2016, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

CÓPIA

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos

Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1

SME/COGED

SME – Assessoria Parlamentar
Sra. Assessora Técnica I,

Acompanhando a manifestação acima exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

Karen Martins de Andrade
Karen Martins de Andrade

RF 692.549-9

Coordenadora Geral

SME - COGED

Do Processo nº 2017-0.154.895-6

em 06/11/2017

Arquiteto Arselino Tatto
7715.985

Assunto: CMSP/Projeto de Lei nº 501/16, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, que altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Em face da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, às fls. 10 a 14, que responde às indagações de fls. 3 e 3v., e acompanhando as argumentações e conclusões alcançadas pela área técnica responsável desta Pasta, que evidenciam a inviabilidade do prosseguimento da matéria, esta Secretaria manifesta-se pelo veto ao Projeto de Lei nº 501/2016.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

